

ISTERIO DA FAZENDA

MEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10855/000.511/91-35

essão de 08 de julho de 1993

ACORDAO NR.103-13.986

RECURSO NR.: 68.763 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- EXS.1989 e 1990.

RECORRENTE : LATICINIOS ITABERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDA : DRF- SOROCABA- SP

MM

LANÇAMENTO DECORRENTE- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-EXS.
1989/1990-

"Na confirmação do lançamento matriz é de se con-
firmar o decorrente."

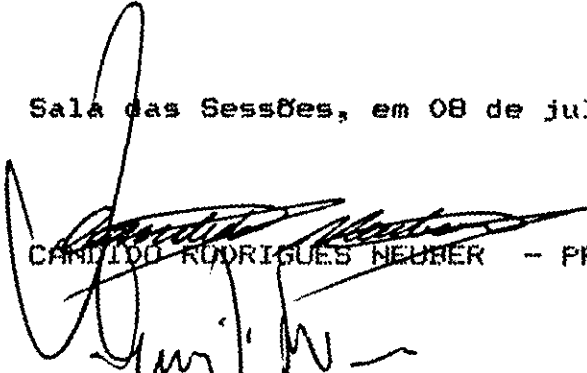
"Rejeita-se todavia a incidência da contribuição
social pelo exercício de 1989 em face de sua mani-
festa inconstitucionalidade".

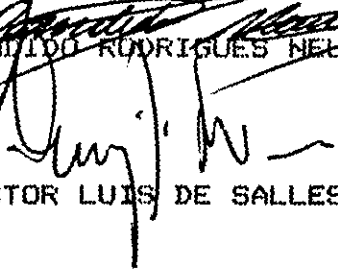
Recurso parcialmente provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de re-
curso interposto por LATICINIOS ITABERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-
cial ao recurso para excluir a exigência relativa ao exercício de
1989, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

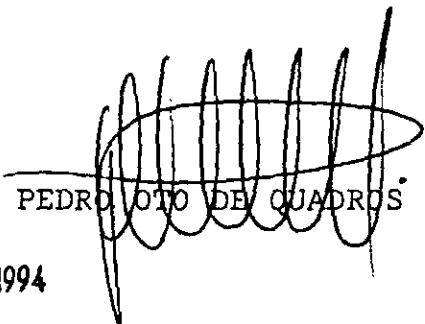
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10855/000.511/91-35

ACORDAO N.. 103-13.986

VISTO EM
SESSAO DE:

24 MAR 1994


PEDRO VOTO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELLO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS FAIVA, SONIA NACINOVIC, JOAO AFRIGIO BIZERRA (Suplente convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10855/000.511/91-35

RECURSO NR.: 68.763

ACORDAO NR.: 103-13.986

RECORRENTE : LATICINIOS ITABERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATORIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certos ilícitos apurados, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à parcela da Contribuição Social dos exercícios de 1989/1990.

A decisão monocrática, em face do improvimento da impugnação na matéria principal, desacolheu a impugnação no acessório.

A parte recorre fundada nas razões do lançamento matriz.

E o breve relato.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10855/000.511/91-35

ACORDAO N.. 103-13.986

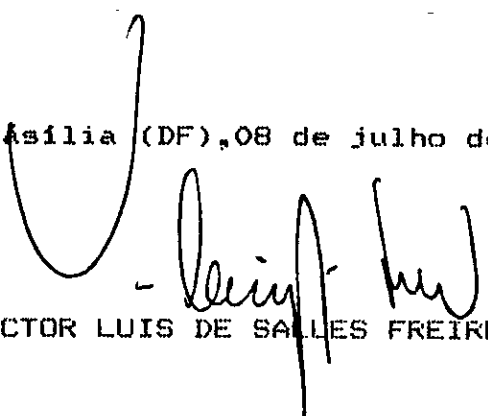
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.Acórdão n. 103-13.935, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de confirma-lo integralmente, de rigor seria de se confirmar integralmente este decorrente. Faço-o no entretanto com a ressalva da exclusão do crédito tributário pertinente à contribuição de 1989 já que ela foi reputada inconstitucional pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. Neste sentido fica parcialmente provido o apelo.

Brasília (DF), 08 de julho de 1993.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR 